ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 3º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 001/2023, julgou parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO, por maioria de votos MATHEUS ANDRÉ MORAES MARTINS, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 12(doze) meses; KELVY DOS SANTOS FERREIRA, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16 a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses; SANTIAGO GOMES DE SOUZA, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses; JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES, atleta na modalidade de Futebol do Município de São Pedro do Ivai, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses, suspensões com fundamento no artigo 189 do COJDD.

ABSOLVENDO por maioria de votos, NICOLAS SILVA NUNES, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16; MARCOS VINICIUS FIGUEIREDO TAVARES, atleta na modalidade de Futebol do Município de São Pedro do Ivai, sub 16, das punições do artigo 189 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de circunstâncias atenuantes, artigo 179 I, IV, razão pela qual deve ser agraciado com a redução em 1/3 (um terço) no *quantum* da pena-base, na pena de **SUSPENSÃO** à **MATHEUS ANDRÉ MORAES MARTINS**, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16.

Ficam, portanto o MATHEUS ANDRÉ MORAES MARTINS, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 8 (oito) meses; KELVY DOS SANTOS FERREIRA, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16 a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses; SANTIAGO GOMES DE SOUZA, atleta na modalidade de Futebol do Município de Ivaiporã, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses; JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES, atleta na modalidade de Futebol do Município de São Pedro do Ivai, sub 16, a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 4 (quatro) meses, suspensões com fundamento no artigo 189 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

José Roberto de Lima PRESIDENTE

Andreiv George Choma
AUDITOR

Claudeir Pereira da Silva AUDITOR

Fabiano Ocalchuk AUDITOR

Wagner Sandrini Canesso PROCURADOR Vinicius Gabriel Ianesko AUDITOR

Debora Rabelo de Paula OAB/PR 55951 DEFENSORA PÚBLICO

Barbara Suelem Rauber OAB/PR 74193 DEFENSORA PÚBLICO

Janbara S. Rauben.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2023.